



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 19 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2749

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 139 de 18 de outubro de 2021** - Nomeia Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município Teofilândia – BA.
- **Decreto Nº 140, de 19 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a Extinção de Escolas inativas e paralisadas da rede municipal de ensino de Teofilândia-Bahia.
- **Decreto Nº 141 de 19 de outubro de 2021** - Autoriza e outorga poderes para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 30NHPUSERGYYQDVU+24NLA

## Decretos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECRETO Nº 139 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Nomeia Chefe da Divisão de  
Material e Patrimônio da  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças do  
Município Teofilândia - BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **EDINAIDE DOS SANTOS MOREIRA**, CPF nº 038.935.205-54, para responder como Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Teofilândia - BA, símbolo DA-5.

**Art. 2º** - Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 08 de outubro de 2021.

GABINETE DO **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, em 18 de outubro de 2021.

**HIGO MOURA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 30.951.655/0001-06



**DECRETO Nº 140, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

***Dispõe sobre a Extinção de Escolas inativas e paralisadas da rede municipal de ensino de Teofilândia-Bahia.***

O Prefeito Municipal de Teofilândia – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, art. 30 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com inciso IV, art. 45 da Lei Orgânica deste Município.

***Considerando a necessidade de melhor ordenamento da rede municipal de ensino, redução dos custos e garantia de oferta de ensino com qualidade;***

***Considerando a existência de Escolas que estão inativas/paralisadas há mais de 03 anos;***

***Considerando que algumas Escolas estão paralisadas/nucleadas por não possuir, em seu entorno, demanda de alunos suficientes para subsidiar o seu funcionamento, o que justificou a redistribuição/remanejamento de alunos para outras escolas mais próximas e com quantitativo suficiente e adequado para o funcionamento pleno;***

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A ***Extinção*** de Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, que foram paralisadas no censo escolar (sistema do Ministério da Educação) há mais de 03 anos, por decretos expedidos pela Prefeitura Municipal de Teofilândia-Bahia, com o consequente CANCELAMENTO do registro/código do INEP destas escolas, nos termos do Anexo Único.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 19 de outubro de 2021.

**HIGO MOURA MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*

**ANA CARLA SANTOS OLIVEIRA**  
*Secretária Municipal de Educação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 30.951.655/0001-06



## ANEXO ÚNICO

### Relação de Escolas para EXTINÇÃO no Censo Escolar

Código e nome da escola	Endereço	localização
29148227 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEREIRA	Comunidade Rocinha	RURAL
29148430 – ESCOLA SENHORA SANTANA	Comunidade Jurema	RURAL
29148642 - ESCOLA D PEDRO II	Povoado Gato	RURAL
29148812 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE HERMOGENES DE OLIVEIRA	Rua José Hermógenes	URBANA
29393744 - ESC IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS	Povoado Ipoeira	RURAL
29420210 - CRECHE PRE-ESCOLA CRIANCA FELIZ I	<u>Funcionava via ALUGUEL</u>	URBANA
29443679 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE ANJO LIMA DOS SANTOS	Bairro da Maricota	URBANA



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECRETO Nº 141 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Autoriza e outorga poderes para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o Sr. **ISAIAS DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Teofilândia - BA, nomeado Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através do Decreto nº 102/2021, a promover a movimentação dos recursos financeiros em nome do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA, sempre em conjunto com a Sra. **ADRIANA SANTOS PEREIRA**, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, delegando poderes para movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas em nome do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Teofilândia, CNPJ Nº 21.880.721/0001-03, mantidas em estabelecimentos bancários.

**Art. 2º** - Os dispositivos gerais, os objetivos, as atribuições dos operadores, os recursos e a execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, disposto na Lei Federal nº 8.069/90, lei municipal 268/2015.

**Art. 3º** - A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários;

1. Emitir cheques;
2. Abrir conta de depósito;
3. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
6. Requisitar talonários de cheques;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7. Autorizar débito em conta relativo a operações;
8. Retirar cheques devolvidos;
9. Endossar cheques;
10. Assinar instrumento de crédito;
11. Assinar proposta de empréstimo/financiamento;
12. Efetuar Transferências/Pagamentos, exceto por meio eletrônico;
13. Sustar/contraordenar cheques;
14. Cancelar cheques;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, em 19 de outubro de 2021.

**HIGO MOURA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal